

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – PGPCI

EDITAL Nº 01/2018
PROCESSO SELETIVO 2018 - MESTRADO ACADÊMICO

DEFERIMENTO – ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Na forma do item 2.5.2. do Edital PGPCI n.1/2018, os seguintes candidatos tiveram seu requerimento de isenção de taxa de inscrição:

DEFERIDO (conforme Decreto 6.593/08)

1. ANGELA MARIA SANTOS DE MELO, leia-se TIAGO SANTOS DE MELO;
2. FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA;
3. IRLANA ANDRESA MACEDO DE LIMA;
4. LÍCIA CRISTINA FRANÇA QUERINO;
5. LUÊNIA DE OLIVEIRA RIBEIRO.

INDEFERIDO (conforme Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU)

1. ADYNAER GERALDO MAIA DA SILVA;
2. LUCIANA SOUZA DE ABREU;
3. LEONARDO BRUNO RAMOS DOS SANTOS;
4. SAULO GUIMARÃES FERREIRA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Parecer n.00072/2017/DEPJUR/PFUFPB/PGF/AGU – NUP:23074.054060/2017-31

“[...] Por isso, entendemos ser válida a cobrança de taxas de inscrição em processos seletivos no âmbito da UFPB, sendo as isenções exceções que devem ser estabelecidas apenas para garantir a igualdade de condições entre os candidatos por razões econômicas.

Neste sentido, observo que a UFPB, por meio da norma inserta no parágrafo 5º do art. 1º, da Resolução N°05/2005, do Conselho Curador, estabeleceu *que os servidores docentes e técnico-*

administrativos da UFPB, seus cônjuges e filhos ficam isentos do pagamento das taxas a que se refere a presente resolução, mediante comprovação do vínculo com a instituição e da relação de parentesco.

Sem mais delongas, ao criar um privilégio para quem não precisa, a norma acima me parece totalmente desprovida de legitimidade, razão pela qual, diante da manifesta incompatibilidade dessa norma com o ordenamento jurídico brasileiro, sugiro simplesmente a NÃO APLICAÇÃO dos parágrafos 4º, 5º e 6º da Resolução n.º05/2005, do Conselho Curador da UFPB, com a consequente retirada dessa hipótese do edital de referência.

Nos demais casos, sugiro que a redação tome como referência o que consta da Lei n.º12.799 de 10 de abril de 2013, e do Decreto n.º6.593, de 2 de outubro de 2008, isto é, isenção mediante comprovação:

- a) De ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada;
- b) De inscrição no Cadastro Único para programas sociais do governo federal – CaDÚnico, de que trata o Decreto n.º6.135, de 26 de junho de 2007; ou
- c) De ter renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio. [...]”